



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede reposição salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaguarão, exceto para os integrantes da carreira do magistério e agentes comunitários de saúde, haverá reposição salarial no índice de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) de acordo com o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) do período de dezembro/2021 a novembro/2022.

Parágrafo Primeiro. Para o quadro de carreira do magistério público municipal deverá ser aplicado o valor do piso nacional da categoria fixado pelo artigo 6º da Lei 6.730/2019.

Parágrafo Segundo. Para o quadro de carreira dos agentes comunitários de saúde do Município deverá ser aplicado o valor do piso nacional da categoria.

Parágrafo Terceiro. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaguarão, exceto para os integrantes da carreira do magistério e agentes comunitários de saúde, haverá um aumento real de 4,03 (quatro vírgula três por cento).

Art. 3º Os percentuais definidos nos artigos 1º e 2º serão devidos a partir do mês de janeiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes de tal reposição serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de dezembro de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal